



CERTIFICADO Nº 4163 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ITV URBANISMO LTDA
CNPJ/CPF : 27.036.543/0001-15

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Canadá número/km 271 Bairro Jardim América Cep 01436-000 São Paulo - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.9311, (LONG) -48.2023

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4163/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	33,79	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/08/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 30/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ILMA SOARES DA SILVA, por delegação, em 30/08/2021 19:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4163 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Apresentar Termo de Aprovação do Loteamento, emitido pela Prefeitura Municipal, conforme Portaria Municipal nº 46.338/2019. Prazo: Antes do início da instalação do empreendimento;
- 2 - Comprovar a implantação das medidas de controle previstas no RAS, por meio de relatório técnico e fotográfico, a serem instaladas no canteiro de obras, tais como: sistema de tratamento de efluentes sanitários; depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, em conformidade com as normas técnicas vigentes; canal de comunicação direta com a população como mecanismo de reclamação e consulta, entre outros. Prazo: Antes do início da instalação do empreendimento;
- 3 - Apresentar Certificado de Regularização vigente, da Captação de água a ser utilizada nas atividades de instalação do loteamento, caso não seja usada da rede pública. Prazo: Antes do início da instalação do empreendimento;
- 4 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a instalação do empreendimento;
- 5 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos e umectação das vias a fim de se mitigar a suspensão de poeira. Prazo: Anualmente, durante a instalação do empreendimento;
- 6 - Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme a DN nº 214/2017, os seguintes documentos, na forma da DN nº 238/2020:
 - I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;
 - II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.Prazo: Durante a instalação do empreendimento;
- 7 - Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: O relatório deve estar acompanhado do Termo de verificação da execução das obras exigidas pela legislação pertinente ao assunto, emitida pela Prefeitura Municipal. Obs.2: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença. Prazo: Antes do início da operação da atividade;
- 8 - Comprovar a desmobilização do canteiro de obras, principalmente quanto à questão da desativação da fossa séptica e depósito de resíduos. Todos os resíduos ou efluentes provenientes da desmobilização devem ser destinados de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo: Antes do início da operação da atividade.